



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

PROCESSO N.º:	275077/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CNPJ:	24.772.287/0001-36
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 2140, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020
ORDENADOR DE DESPESAS	RAFAEL MACHADO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPO NOVO DO PARECIS
NÚMERO OS:	5578/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. DA ANÁLISE</b>	1
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	1
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.3. Anexo de Metas Fiscais</b>	3
<b>2.3.1. Demonstrativo de metas anuais</b>	4
<b>2.4. Limitação de empenho</b>	5
<b>2.5. Anexo de Riscos Fiscais</b>	6
<b>3. CONCLUSÃO</b>	6
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	7



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal nº 2140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de CAMPO NOVO DO PARECIS para o exercício de 2021.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública nº 005/2020, publicado no Jornal da AMM nº 3530 de 28/7/2020;
- Ata de realização de audiência pública da LDO/2021 realizada em 12/08/2020, às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal, apresentada através de uma LIVE via redes sociais e página oficial da prefeitura (facebook@cnparecis) (art. 8º Decreto 61/2020), para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal Nº 2140, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 – LDO 2021;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 3584 de 14/10/2020.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

### 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública



no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura ([https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/noticiasView/32952\\_Edital-de-Convocacao-de-Audiencia-Publica-No-005](https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/noticiasView/32952_Edital-de-Convocacao-de-Audiencia-Publica-No-005), acesso em 20 julho 2021) e ao Aplic, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 12/08/2020, às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

O Edital de Convocação nº 05/2020, foi publicado no Jornal da AMM, em 28/07/2020 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/712790/>) e também disponibilizado no Portal Transparência do Município (<https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/uploads/noticia/arquivos/EDITAL-AUDIENCIA-N-005.pdf>). Foi enviado também via Sistema APLIC para composição e comprovação da realização da audiência pública para aprovação do projeto de lei das diretrizes orçamentária, a Ata nº 2 de Realização da referida audiência pública, seguida da lista de assinatura dos participantes.

A audiência pública foi de forma presencial e também transmitida via online na página oficial do município pelo Facebook (facebook@cnparecis), atendendo o art. 8º do Decreto Municipal nº 61/2020 em decorrência da Pandemis do Novo Coronavírus.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	JORNAL DA AMM Nº 3584	14/10/2020



Meio de Divulgação	Local	Data
PORTAL TRANSPARÊNCIA	<a href="https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/legislacaoView/?id=1251">https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/legislacaoView/?id=1251</a>	Acesso em 20/07/2021

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial, [Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso](#) (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/742992/>, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF) e os anexos encontram-se inseridos ao prolongamento da lei de diretrizes orçamentária ([https://www.gp.srv.br/transparencia\\_campovodoparecis/servlet/institucional\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_campovodoparecis/servlet/institucional_v2?1)).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Diretrizes Orçamentária, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

1) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

### 2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.



A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – MetasAnuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do ExercícioAnterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação deAtivos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despes Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2021, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2021 não comporão esta análise.

### 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 642.500,00 em valores correntes e R\$ 620.832,93 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário para os exercícios de 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	R\$ 642.500,00	R\$ 605.900,00	R\$ 569.600,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	R\$ 620.832,93	R\$ 565.395,65	R\$ 510.098,18

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de -R\$ 499.091,00 e o valor constante de



-R\$ 482.260,00 . Há previsão de redução no resultado nominal para os exercícios de 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	-R\$ 499.091,00	-R\$ 529.874,00	-R\$ 562.555,00
APLIC - LDO			

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	-R\$ 482.260,00	-R\$ 494.452,00	-R\$ 503.789,00
APLIC - LDO			

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2021 foram estabelecidas em R\$ 642.500,00 e -R\$ 499.091,00, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é inferior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 1.141.591,00 . (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

## 2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 17. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária, ao final de um bimestre, poderá afetar o cumprimento das metas de Resultados Primário e Nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as respectivas fontes de recursos, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de empenhos, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos atacados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite



de movimentação e empenho.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

## 2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

1. Demais Riscos Fiscais Passivos no valor de R\$ 2.641.700,00
  - Frustraçāo da Receita do Fomento As Exportações – FEX (2.641.700,00)

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Utilizar a Reserva Contingência (360.000,00);
- Limitação de Empenho (2.281.700,00).

A LDO prevê, no art. 13 que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** da receita corrente líquida, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o dia 30 de outubro de 2021, o saldo remanescente poderá ser utilizado para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. (art. 13, § 1º E 2º).

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) Consta da LDO o percentual que o percentual da reserva de contingência será constituída pelo valor equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, conforme o art. 12.

## 3. CONCLUSÃO



A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 2.140, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

- a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de CAMPO NOVO DO PARECIS – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;
- b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de CAMPO NOVO DO PARECIS – exercício de 2021:
  - b.1) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor RAFAEL MACHADO :
    - 1) indicar, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2021.

---

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA